



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

PARECER JURIDICO

Processo Administrativo: 032.2018.01

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-021 FMS

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSFS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA, REF. A SOBRA DE RECURSO DA PROPOSTA 09647.690000/1160-03 CONFORME TERMO DE REFERENCIA”.

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Solicitação de despesa;
2. Despacho solicitando prévia manifestação sobre a existência de dotação orçamentária;
3. Declaração de Adequação Financeira e Orçamentária;
4. Autorização de abertura de processo licitatório
5. Portaria nomeando pregoeiros e membros da comissão licitatória;



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

6. Declaração de Publicação por fixação em Mural;
7. Portaria 3.134/2013 – Ministério da Saúde (destinação de valor remanescente);
8. Informação para aquisição de equipamentos, material permanente – Emenda Parlamentar – anexo VII;
9. Proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº da proposta: 09647.690000/1160-03;
10. Autuação;
11. Minuta do edital, contrato e seus anexos.

É o breve relatório.

Trata-se o presente procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, de aquisição de equipamentos e materiais permanente para unidade de saúde familiar, referente a sobra de recurso da proposta nº 09647.690000/1160-03.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93) e Lei do Pregão Presencial (10.520/2002). Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, enfim, todos os anexos exigidos pela legislação em vigor, de



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

forma que entende que o Edital preenche todos os requisitos do art. 40 c/c art. 54 da Lei 8666/93.

Ante o exposto, os autos administrativos, no entendimento desta parecerista, no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Pau D'arco, PA, 21 de junho de 2018.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146